



CNPJ 07.363.891/0001-90 – Razão Social: Marcia Kollet da Silva
Rod. RS 239 - KM 33 - Nº 671 – APT 07 – Araricá/RS – CEP: 93880-000
Licença de Operação FEPAM/RS Nº 4976/2016-DL – Valido até 27/05/2020
Telefone: (51) 3529-2161 – 9672-9214
E-mail: imunizadorakollet@hotmail.com

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
ALUGADO DOS RATOS
PROTOCOLO

Secretária
Nº 488
Data: 01/04/17
S. da S. S.

RECURSO ADMINISTRATIVO

MARCIA KOLLET DA SILVA ME, empresa situada na RS 239, Km 33, Nº 671, Apt 07 na cidade de Araricá, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ 07.363.891/0001-90, vem respeitosamente e tempestivamente, por seu representante legal ao final assinado, apresentar **Recurso Administrativo** referente a habilitação da empresa **Imunizadora Renck Ltda - ME**, com base nas leis: Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e demais normas pertinentes.

DOS FATOS APONTADOS:

A Recorrente participou no dia 03 de abril de 2017 do processo licitatório da **Carta Convite de nº 04/2017** referente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E EXPURGO DE MORCEGOS E CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUAS** a qual foi interrompida, para averiguação da habilitação, após os apontamentos realizados na ATA de documentação Nº 21/2017, a qual foi determinada através da Ata de reunião Nº 23/2017, na qual foram habilitadas a Recorrente e a empresa Imunizadora Renck Ltda.

A Recorrente vem por meio desta, **CONTESTAR** a habilitação da empresa **Imunizadora Renck Ltda**, uma vez que a mesma não cumpriu um dos requisitos de habilitação, solicitado na **RETIFICAÇÃO DE TERMOS CARTA CONVITE Nº 004/2017**, onde se exigiu a comprovação de capacidade técnica.

A empresa em questão apresentou um atestado de capacidade técnica onde não consta o serviço de EXPURGO DE MORCEGOS, que é um dos serviços a serem executados na presente contratação, não comprovando assim sua capacidade de executar esta atividade e alegando na ATA 21/2017 que : “o documento não deve constar o extermínio de pombos e morcegos, conforme RDC 52/1992.”

Inicialmente não localizamos nenhuma RDC 52/1992, constatamos assim que o mesmo deveria estar se referindo a RDC 52/2009 que dispõem sobre o funcionamento das Empresas Controladoras de Pragas, norma está que da as diretrizes básicas para o funcionamento das empresas do ramo, porém a mesma em nenhum ponto fala sobre atestados de capacidade, e sim sobre o responsável técnico pela empresa, que para assumir a responsabilidade pela mesma tem de comprovar ter a qualificação necessária:

“Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.”

A alegação de que a RDC 52 o exige da obrigatoriedade de comprovar a sua capacidade técnica para executar o serviço de Expurgo de Morcegos é totalmente infundada, uma vez que a própria

AK